TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.2

ÓRGÃO/ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	000.00.20.001
CNPJ:	50.290.931/0001-40

INTERESSADO:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE:	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
	PRESIDENTE
	CPF: 400.743.408-59
	Data de nascimento: 25/11/1950
	E-mail particular:
	E-mail pessoal institucional: sberaldo@tce.sp.gov.br

PROCESSO Nº:	eTC – 2636/989/17-0 (principal)

MATÉRIA EM EXAME:	**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

EXERCÍCIO:	2017

MUNICÍPIO:	São Paulo

RESUMO:	Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Exercício de 2017

INSTRUÇÃO POR:	DF-6.2 / GDF-6 / DSF – I

Solicitamos autuar este processo, **voltando para instrução**.

GDF-6, 24 de fevereiro de 2017.

Francisco José da Silva

Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: OFU4-9DZN-46ZZ-BNA7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

PROCESSO:	**00004788.989.17-6**
ÓRGÃO:	▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A):	▪ SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO:	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO PRINCIPAL:	2636.989.17-0

VISTO.

Ao Gabinete do Exmo. Senhor Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, à pedido.

GDF-6, 8 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSE DA SILVA
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-45IJ-C289-5Q31-IUZZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

PROCESSO:	**00002636.989.17-0**
ÓRGÃO:	▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
ASSUNTO:	Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2017
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00004788.989.17-6

PROCESSO:	**00004788.989.17-6**
ÓRGÃO:	▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A):	▪ SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO:	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO PRINCIPAL:	2636.989.17-0

Vistos.

Trata-se das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 2017.

Considerando que ocupei a Presidência deste Tribunal no período de 01/02/2016 até 31/01/2017, declaro-me **impedido**, nos termos regimentais, para relatar e votar nestes autos.

Desta forma, remetam-se os autos à Egrégia Presidência para os fins do disposto no artigo 42 e no inciso IX do artigo 27 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

G.C., em 08 de fevereiro de 2018.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

GCDER-24

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-46BB-B1KS-4ECY-6HKC

mo e Meio Ambiente Marcos Antonio de Moraes – Secretário Municipal de Esportes Maria Eliane Faccio Velezin – Secretária Municipal de Educação Interina.PELA CONTRATADA: José Carlos Teixeira Junior – Sócio-Proprietário.OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais.EM EXAME: Ata de Registro de Preços nº 422/2017, celebrada em 31/07/2017, no valor estimado de R$ 271.556,55, com vigência de 12 meses (Itens 07, 42, 55, 57, 76, 80, 96, 109, 110, 111, 117, 122, 127, 128, 154, 158, 164, 165, 174, 194 e 200)PROC: eTC-1427.989.18-1.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.RESPONSÁVEL: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito Municipal.CONTRATADA: Construcenter Lar e Construção EIRELI – EPP.RESPONSÁVEL: Diogo Rodrigo Silva Dutra de Moraes – Representante Legal(Termo de Ciência e Notificação anexado no evento 1.6)AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO: PELA CONTRATANTE: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito Municipal Robeniltom Oliveira Lima – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas José Carlos Selone – Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente Marcos Antonio de Moraes – Secretário Municipal de Esportes Maria Eliane Faccio Velezin – Secretária Municipal de Educação Interina.PELA CONTRATADA: Diogo Rodrigo Silva Dutra de Moraes – Representante Legal.OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais.EM EXAME: Ata de Registro de Preços nº 423/2017, celebrada em 31/07/2017, no valor estimado de R$ 330.025,63, com vigência de 12 meses (Itens 01, 21, 30, 44, 59, 62, 97, 103, 107, 130, 137, 139, 143, 150, 159, 163, 212, 222, 226 e 229) PROC: eTC-5330.989.18-7.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.RESPONSÁVEL: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito Municipal.CONTRATADA: Tamandaré Tintas de Indaiatuba Ltda. RESPONSÁVEL: Robson Luis Marqui – Representante Legal(Termo de Ciência e Notificação anexado no evento 1.6) AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO: PELA CONTRATANTE: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito Municipal Robeniltom Oliveira Lima – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas José Carlos Selone – Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente Marcos Antonio de Moraes – Secretário Municipal de Esportes Maria Eliane Faccio Velezin – Secretária Municipal de Educação Interina.PELA CONTRATADA: Robson Luis Marqui – Representante Legal.OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais.EM EXAME: Ata de Registro de Preços nº 424/2017, celebrada em 31/07/2017, no valor estimado de R$ 74.046,70, com vigência de 12 meses (Itens 02, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 39, 41, 43, 45, 48, 49, 50, 53, 54, 58, 64, 68, 70, 73, 74, 81, 83, 87, 88, 204, 207, 210, 211, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 224, 225, 227 e 230).EXP: eTC-11286.989.17-3. INTERESSADA: Belloton Comercial EIRELI - EPP.MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.EM EXAME: Possíveis irregularidades relativas ao julgamento do Pregão Presencial nº 71/2017, destinado à aquisição de materiais de pintura.Considerando os apontamentos lançados pela Unidade Regional de Campinas – UR-3 sobre a matéria, ASSINO PRAZO de 15 (quinze) dias aos responsáveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/1993, para apresentação de alegações que entenderem oportunas em face do contido nos autos.Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos documentos poderá ser obtida, mediante regular credenciamento, no sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processos: TC-2007.989.18-9; e TC-5447.989.18-7.Representantes: G8 Armarinhos Ltda. EPP, por sua titular Julia Zeri Salomão (RG: 41.933.719-2 e CPF: 430.898.298-78); e LT Global Comércio e Serviços EIRELI – ME.Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Prefeito: Thales Gabriel Fonseca. Procurador: Diógenes Gori Santiado (OAB/SP n.º 92.458). Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2018, Processo n.º 224/2018, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que objetiva o registro de preços para a aquisição de uniforme escolar com entregas realizadas ponto a ponto em cada unidade escolar, na forma de kits montados e embalados individualmente. Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo, por mais 05 (cinco) dias, para envio de esclarecimentos, formulado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Defiro a prorrogação de prazo requerida.

Publique-se.

Proc: eTC-6131.989.17-0.Órgão: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro.Responsável: José Alexandre de Jesus Perinotto – Vice-Diretor no exercício da Diretoria.Assunto: Aposentadoria.Exercício: 2016.Aposentado: Sebastião Gomes de Carvalho.Em exame o ato de concessão de aposentadoria do Senhor Sebastião Gomes de Carvalho, efetuado pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016, constante da planilha SisCAA inserida no evento 10.A fiscalização consignou que o interessado se aposentou com proventos integrais em montante que supera o limite ("teto") estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição Federal/88, que é o subsídio do Senhor Governador do Estado (evento 10).Registrou que se encontra anexada cópia do Termo de Ciência e de Notificação do interessado.Diante do exposto, o órgão de instrução considerou que o ato em exame não se encontra em condições de ser apreciado e considerado legal para fins de registro.Propôs, portanto, a fixação de prazo para apresentação de justificativas, posicionamento acolhido por sua Direção, douta Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE e Ministério Público de Contas – MPC.Observo que a instrução processual aponta o desacerto no cálculo dos proventos (acima do teto), falha hábil a inviabilizar o registro do ato de aposentadoria em comento, porquanto em dissonância com as reiteradas decisões desta Corte, bem como do Supremo Tribunal Federal (RE 609.381-GO, RE 675.978-SP e RE 606.358-SP).Nessa conformidade, assino aos interessados o prazo de 30 (trinta) dias para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou prestem as justificativas que entenderem cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII da LC-709/93.A UNESP deverá dar ciência ao interessado do ora noticiado, o qual poderá apresentar as alegações que entender cabíveis, no prazo antes fixado.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: eTC-10321.989.17-0.Órgão: Faculdade de Engenharia – UNESP – Campus de Bauru.Diretor: Edson Antonio Capello Sousa.Assunto: Aposentadoria.Exercício: 2016.Aposentado: Celso Luiz da Silva.Em exame o ato de concessão de aposentadoria do Senhor Celso Luiz da Silva, efetuado pela Faculdade de Engenharia – UNESP – Campus de Bauru, no exercício de 2016, constante da planilha SisCAA inserida no evento 08.A fiscalização consignou que o interessado se aposentou com proventos integrais em montante que supera o limite ("teto") estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição Federal/88, que é o subsídio do Senhor Governador do Estado (evento 08).Registrou que se encontra anexada cópia do Termo de Ciência e de Notificação do interessado.Diante do exposto, o órgão de instrução considerou que o ato em exame não se encontra em condições de ser apreciado e considerado legal para fins de registro.Propôs, portanto, a fixação de prazo para apresentação de justificativas, posicionamento acolhido por sua Direção, douta Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE e Ministério Público de Contas – MPC.Observo que a instrução processual aponta o desacerto no cálculo dos proventos (acima do teto), falha hábil a inviabilizar o registro do ato de aposentadoria em comento, porquanto em dissonância com as reiteradas decisões desta Corte, bem como do Supremo Tribunal Federal (RE 609.381-GO, RE 675.978-SP e RE 606.358-SP).Nessa conformidade, assino aos interessados o prazo de 30 (trinta) dias para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou prestem as justificativas que entenderem cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII da LC-709/93.A UNESP deverá dar ciência ao interessado do ora noticiado, o qual poderá apresentar as alegações que entender cabíveis, no prazo antes fixado.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-4435/989/16.Origem: Responsável: Prefeitura Municipal de SANTOS.Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Prefeito Municipal à época.Assunto: contas de Prefeitura – exercício de 2016.Exercício: 2016.Advogados: ADVOGADO: VERA STOICOV (OAB/SP 70.752) / MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763)Processos Dependentes: 16216.989.16-0, 1372.989.17-8, 4088.989.17-3, 12841.989.17-1, 14566.989.17-4.Considerando a manifestação do MPC junto ao evento 119, os autos foram encaminhados à 5ª DF, complementando-se a instrução quanto aos precatórios, nos termos do evento 128.Diante do exposto, tendo em vista o apurado pela fiscalização e os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório, notifique-se o Interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, obtenha vistas e, eventualmente, apresente justificativas de seu interesse.

Publique-se.

PROC: eTC-18149.989.17-0 (CONTRATO).Contratante: Câmara Municipal de Votorantim.Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos novos (0km)para compor a frota da Câmara Municipal Matéria: Licitação – Pregão Presencial nº 05/2017;Contrato nº 07/2017, celebrado em 09/08/17,Vigência: 30 (trinta) dias (09/08/17 a 09/09/17) Valor: R$ 209.326,00. PROC: eTC-19406/989/17-8 (Execução Contratual).Matéria: Acompanhamento da Execução Contratual.Autoridade Responsável pela Abertura da Licitação, pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmou os instrumentos: Bruno Martins de Almeida (Presidente da Câmara) Pela Contratada: Gustavo Gebara Cinquegrana (Consultor de Vendas Corporativas).Termo de Ciência e de Notificação de 07/11/17 (Evento 1.20)Cuidam os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, do decorrente Contrato nº 07/2017 (eTC-18149/989/17-0), e o consequente Acompanhamento da Execução Contratual (eTC-19406/989/17-8), celebrados entre a Câmara Municipal de Votorantim e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automores Ltda., tendo por objeto a Aquisição de 04 (quatro) veículos novos (0km) para compor a frota da Câmara Municipal de Votorantim.A instrução inicial da matéria coube a Unidade Regional de Sorocaba – UR-09, que concluiu que os apontamentos descritos no evento 21.5 (eTC-18149/989/17-0) comprometem a licitação e o contrato examinado, destacando a regularidade da execução contratual tratada no processo eTC-19406/989/17-8 (entrega de quatro veículos novos).Nesse contexto, considerando a manifestação externada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-09, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

Publique-se.

Proc: TC-6211.989.18-1.Representante: Ricardo Bernardino dos Reis (RG nº 25.494.957-5).Representada: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.Prefeito: Naim Miguel Neto.Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 001/2018, Edital n.º 007/2018, da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, objetivando a locação de uma área com dimensão de pelo menos 5.000 (cinco mil) metros quadrados, cuja finalidade e utilização será o recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ex: podas de árvores e de gramas) para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação final adequada, ou seja, o escopo da aludida locação é a implantação de uma área de transbordo/transferência provisória e de triagem ("ATT") de resíduos sólidos decorrentes da construção civil e de podas de árvores e gramas, devidamente regulamentados e conceituados pela Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Trata-se de representação formulada por Ricardo Bernardino dos Reis, contra o Edital da Chamada Pública n.º 001/2018, Edital n.º 007/2018, da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, objetivando a locação de uma área com dimensão de pelo menos 5.000 (cinco mil) metros quadrados, cuja finalidade e utilização será o recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ex: podas de árvores e de gramas) para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação final adequada, ou seja, o escopo da aludida locação é a implantação de uma área de transbordo/transferência provisória e de triagem ("ATT") de resíduos sólidos decorrentes da construção civil e de podas de árvores e gramas, devidamente regulamentados e conceituados pela Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.Consoante documentação que acompanha a inicial o prazo limite para a apresentação das propostas é às 17h do dia 21/02/2018, com julgamento e divulgação dos resultados em 22/02/2018.O Representante, inicialmente, critica a publicidade que foi dada ao edital, porquanto, conforme se extrai do Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 10/02/2018 (página 248), existe a divulgação do aviso da Chamada Pública, entretanto, o prazo previsto para a entrega dos envelopes cumpre o intervalo mínimo pactuado em lei, eis que foram concedidos apenas 06 dias úteis.Fundamenta seu inconformismo no artigo 39 da Lei de Licitações, interpretando que o interstício mínimo deveria ser de no mínimo 15 dias úteis. De igual modo, insurge-se contra o prazo para interposição de recursos após a divulgação dos resultados, pois são concedidos apenas 02 dias úteis, ferindo as leis de regência. A seu ver, também há falta de transparência da Administração quando não estabeleceu o horário para divulgação dos resultados que ocorrerá no dia 22 de fevereiro no site do Município.Na sequência, menciona que, no dia 10/02/2018, data em que ocorreu a publicação do aviso do Chamamento no DOE, não foi efetuada a publicação também em jornal de grande circulação, em afronta ao artigo 21 da Lei de Licitações. Insurge-se, ainda, contra o subitem 3.2, que prevê: "Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do município de Miguelópolis, dos Poderes Executivo, Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta e indireta do Município de Miguelópolis"Em seu entendimento, há ilegal restritividade quando é vedada a participação de pessoas que possuam cargos, por exemplo, na SABESP, Assembleias Legislativas, Sociedades de Economia Mista (Banco do Brasil), Empresas Públicas (CEF) e Universidades Públicas.Posteriormente, interpreta que há obscuridade em face da ausência de prazo para adequação do imóvel às necessidades da Municipalidade ou, ainda, em até quanto tempo poderiam ser apresentadas benfeitorias no imóvel a ser locado. Ademais, a seu ver, aponta que o critério de desempate mostra-se subjetivo, consoante previsão do item 04, que dispõe: "Preferencialmente, o imóvel a ser locado deve apresentar, até como critério de desempate: a) portão e cercamento no perímetro da área de operação, construídos de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;b) anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea no perímetro da instalação;c) revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas;d) sistema de iluminação e energia elétrica instalados;"Entende que mais uma vez o responsável pelo edital não explica de forma pormenorizada qual o critério utilizado para o desempate, na medida em que ele usa termos subjetivos. Demais disso, no Anexo II do Edital, consta a exigência sem fundamento legal e sem justificativa plausível, qual seja: a certidão negativa cível e criminal expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Critica, ainda, a vedação de participação de pessoas jurídicas no processo, que, a seu ver, contraria os princípios regedores da matéria. Requer seja recebida a impugnação aduzida, bem como adotada medida que suspenda o andamento da licitação, para ao final ser considerada procedente a Representação. É o relatório.Decido.Observo que se trata de processo seletivo para a locação de uma área de pelo menos 5.000 m2, para o recebimento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, para triagem e armazenamento temporário, no valor mensal máximo de R$5.000,00.Cumpre ressaltar que a Administração poderia, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, dispensar a licitação para a locação de imóvel destinado às suas finalidades precípuas, desde que com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim, entendo que a opção pelo presente certame não possui caráter restritivo que justifique a intervenção desta Casa, no sentido da sua paralisação. Tais constatações não impedem, por certo, que as questões suscitadas na inicial e demais aspectos inerentes ao Certame em apreço sejam ou venham a ser objeto de fiscalização no rito ordinário desta Corte.Por esses motivos, deixo de adotar qualquer medida no sentido da suspensão do certame, determinando o arquivamento do feito com prévia ciência à Representante e à Representada por meio eletrônico. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCESSO: 00002636.989.17-0
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO(S)
DEPENDENTES(S): 00004788.989.17-6
PROCESSO: 00004788.989.17-6
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A): SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO
PRINCIPAL: 2636.989.17-0
Vistos.
Trata-se das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 2017.
Considerando que ocupei a Presidência deste Tribunal no período de 01/02/2016 até 31/01/2017, declaro-me impedido, nos termos regimentais, para relatar e votar nestes autos.
Desta forma, remetam-se os autos à Egrégia Presidência para os fins do disposto no artigo 42 e no inciso IX do artigo 27 do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCESSO: 00004299.989.16-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA (CNPJ 46.710.422/0001-51)
ADVOGADO: OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB/SP 173.798) / (OAB/SP 194.155) / ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA (OAB/SP 212.941)
INTERESSADO(A): WALTER GAMA TERRA JUNIOR (CPF 746.023.148-72)
ADVOGADO: MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010980.989.17-2
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00025860/026/16, 00017254.989.17-1
Visto.
O(a) responsável pelas contas em exame solicita nova prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (evento 96).
Trata-se do segundo pedido de dilação de prazo para essa finalidade, que justifica pela dificuldade de obtenção de informações e documentos junto à Prefeitura Municipal.
Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.
Salientando que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.
Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art. 213).
Publique-se.
PROCESSO: 00004367.989.16-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (CNPJ 46.578.514/0001-20)
INTERESSADO(A): ANA MARIA PRETO (CPF 166.656.808-27)
ADVOGADO: PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 226.784)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016
EXERCÍCIO: 2016
Visto.
O(a) responsável pelas contas em exame solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 131).
Verifico que o prazo inicialmente concedido encerra em 19/02/18. Assim, DEFIRO o prazo adicional de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.
Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.
Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art. 213).
Publique-se.
PROCESSO: 00004280.989.16-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI (CNPJ 44.723.674/0001-90)
ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481)
INTERESSADO(A): RODRIGO ABDALA PROENCA (CPF 215.452.778-77)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00025909/026/16
Visto.
O(a) responsável pelas contas em exame solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 67.1).
DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.

Igualmente, solicita receber notificações via WhatsApp (evento 67.1), assim, determino que o Cartório providencie o imediato cadastramento e envio das notificações ao interessado via WhatsApp.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art. 213).

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCESSO: 00001611.989.18-7
REPRESENTANTE: INTERPRINT LTDA (CNPJ 42.123.091/0001-00)
ADVOGADO: RENATO SPAGGIARI (OAB/SP 202.317)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
ADVOGADO: ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808)
ASSUNTO: Supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 119/2017 (CPL 0756/2017) da Prefeitura Municipal de Sorocaba, do tipo menor preço global, instaurada para contratação de empresa para prestação de serviço de cadastramento dos cidadãos com disponibilização de sistema informatizado integrado, incluindo fornecimento, licenciamento, implantação, manutenção e suporte para o projeto de Cadastramento Único do Cidadão com a finalidade de concentrar, através de um único número identificador as atividades do município junto à prefeitura, sustentando ser indevida a sua desclassificação.
EXERCÍCIO: 2017
Vistos.
Trata-se de representação sobre supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 119/2017 (CPL 0756/2017) da Prefeitura Municipal de Sorocaba, do tipo menor preço global, instaurada para contratação de empresa para prestação de serviço de cadastramento dos cidadãos com disponibilização de sistema informatizado integrado, incluindo fornecimento, licenciamento, implantação, manutenção e suporte para o projeto de Cadastramento Único do Cidadão com a finalidade de concentrar, através de um único número identificador as atividades do município junto à prefeitura, sustentando ser indevida a sua desclassificação.
A empresa INTERPRINT LTDA informa que apresentou o menor preço no pregão e foi indevidamente desclassificada pela Prefeitura após "prova de conceito", mesmo a representante tendo atendido todas exigências do edital, conforme trecho que trago a seguir:
"Ou seja, durante a realização da prova de conceito,constatou-se algumas não conformidades (que como adiante se verá, ocorreu por falha do roteiro elaborado pela Administração Pública), que no mesmo ato, ou melhor, dentro do exíguo prazo de 01 hora fornecido pela Pregoeira, foram superadas pela INTERPRINT, que foi declarada classificada.
A Pregoeira então, após se ausentar da sessão pública por longo tempo sob a escusa de "imprimir a Ata", demonstrando uma postura extremamente errática, entendeu que não havia previsão em Edital para diligência em Prova de Conceito e voltou atrás em sua decisão, declarando a desclassificação da INTERPRINT."
Ante o exposto, NOTIFICO a Prefeitura Municipal de Sorocaba, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência do conteúdo e apresente justificativas que entender pertinente sobre os fatos narrados na representação.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Processo: TC-000839/006/16
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Jaboticabal
Responsáveis: Raul José Girio (ex-Prefeito) e José Carlos Hori (Prefeito)
Advogados: Leonardo Latorre Matsushita – Secretário de Negócios Jurídicos (OAB/SP n. 228.671) e Mirela Andréa Alves Fischer Senô (OAB/SP n. 235.441)
OSCIP: Associação de Apoio a Projetos Comunitários do Município de Jaboticabal - AAPROCOM
Assunto: Prorrogação de prazo
De ordem do Exmo. Conselheiro Presidente Sidney Estanislau Beraldo, ficam autorizadas, de forma comum aos interessados, por 15 (quinze) dias úteis, as prorrogações dos prazos autorizados.
Publique-se.
Processo: TC-6739/026/06
Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano
Advogado: André Rota Sena (OAB/SP n. 261.264)
Contratada: Personal Care Serviços Médicos Ltda - ME
Assunto: Vista dos autos
De ordem do Exmo. Conselheiro Presidente Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 3 (três) dias úteis, a vista dos autos em Cartório, com as cautelas de estilo.
Publique-se.
Processo: TC-003701/026/17
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura
Interessados: Marcelo Mattos Araújo, Sérgio Tiezzi Júnior, José Roberto Neffa Sadek e José Luiz de França Penna
Organização Social: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – FOSESP
Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP
Assunto: Prorrogação de prazo
De ordem do Exmo. Conselheiro Presidente Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 30 (trinta) dias úteis, a prorrogação do prazo requerida à fl. 635.
Publique-se.
Processos: eTCs-010849.989.16, 014339.989.16 e 015282.989.16
Contratante: Prefeitura Municipal de Clementina
Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP n. 161.749)
Interessada: Célia Conceição Freitas Galhardo
Contratada: Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda - EPP
Assunto: Prorrogação de prazo
De ordem do Exmo. Conselheiro Presidente Sidney Estanislau
Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação do prazo
requerida.
Publique-se.
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Expediente: TC-006201.989.18-3. Representante: RSM Engenharia (Rafael Soler Manchini 23020063809). Representada: Prefeitura Municipal de Urânia. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 48/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação de vias e praças públicas do Município". Responsável: Márcio Arjol Domingues (Prefeito). Sessão de abertura: 21-02-18, às 09h10min. Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.
1.RSM ENGENHARIA formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 48/17, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação de vias e praças públicas do Município".
2. A Representante limita-se a transcrever os termos do item 6.1.2 (Regularidade Fiscal)1, os quais considera como "exigências editalícias abusivas", sem, contudo, apresentar as razões de sua impugnação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELAINE DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-4S9I-47DW-5G5S-4891

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018 às 00:21:02.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

PROCESSO: **00004788.989.17-6**
ÓRGÃO: ▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A): ▪ SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO PRINCIPAL: 2636.989.17-0

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Para prosseguir na instrução.

GDF-6, 14 de Março de 2018.

FRANCISCO JOSE DA SILVA
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-5Q4O-LITD-50PY-3QHO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER SANTANA FONSECA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-5WHM-5LYQ-5DKI-3DND

PROCESSO	**eTC- 4788.989.17-6**
PODER	**LEGISLATIVO**
ÓRGÃO	**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PRESIDENTE	**DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
ASSUNTO	**ACESSÓRIO 3 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INSTRUÇÕES Nº 02/16**
PERÍODO	**3º QUADRIMESTRE**
EXERCÍCIO	**2017**
RELATORA	**DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
INSTRUÇÃO	**DF-6.2 / GDF-6 / DSF-I**

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Instruções nº 02/2016, temos a informar o seguinte:

I – DOCUMENTAÇÃO

Verificamos que o Tribunal realizou a publicação referente às despesas com pessoal do 3º Quadrimestre do exercício de 2017, documento ora anexado, dentro do prazo legal.

II – DAS DESPESAS DE PESSOAL

Visando um melhor acompanhamento, demonstramos abaixo as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado, assim temos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER SANTANA FONSECA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-5WHM-5LYQ-5DKI-3DND

QUAD.	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% LIMITE
3º	2016	767.497.219,00	140.443.287.171,99	0,55	1,25
1º	2017	799.119.625,00	141.498.128.082	0,56	1,25
2º	2017	827.810.183,00	146.284.762.102,00	0,57	1,25
3º	**2017**	**799.741.185,00**	**151.562.454.362,00**	**0,53**	**1,25**

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, inciso II, alínea "a" da Lei 101/00, não sendo necessária a emissão de alerta ao Órgão em tela, tendo em vista que o percentual apurado não ultrapassou aquele previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.2, 16 de março de 2018.

Cleber Santana Fonseca

Agente da Fiscalização

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

PROCESSO: **00004788.989.17-6**
ÓRGÃO: ▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A): ▪ SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO PRINCIPAL: 2636.989.17-0

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

De acordo com a instrução.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.2, 16 de Março de 2018.

ADALGISA DE CARVALHO TURRI
Chefe Técnica da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ADALGISA DE CARVALHO TURRI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-5WI9-LQ55-6298-49HB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: eTC - 04788/989/17-6

INTERESSADA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ACESSÓRIO 3 – ACOMPANHAMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: 6ª Diretoria de Fiscalização – D.F.-6.2

CONSELHEIRA: **Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Eminente Conselheira,

A matéria contida neste Acessório está sendo tratada em itens próprios no relatório de fiscalização que integra os autos do Processo eletrônico nº eTC-2636/989/17-0, que este acompanha.

Isto posto e diante dos informes ofertados pelo responsável constante do Evento de nº 34/35, submetemos estes autos ao elevado conhecimento de Vossa Excelência.

GDF-6, 16 de março de 2018

Francisco José da Silva
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-5WMQ-1N25-4XLA-99JU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

PROCESSO: **00004788.989.17-6**
ÓRGÃO: ▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A): ▪ SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO PRINCIPAL: 2636.989.17-0

Exma. Senhora Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES,

Manifestamo-nos nos autos do processo eletrônico 2636/989/17-0 que este acompanha.

Alçamos a elevasda apreciação de Vossa Excelência.

GDF-6, 21 de Março de 2018.

FRANCISCO JOSE DA SILVA
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-65TX-9I2T-5RHT-2MN0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

PROCESSO:	**00002636.989.17-0**
ÓRGÃO:	▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
ASSUNTO:	Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2017
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00004788.989.17-6

PROCESSO:	**00004788.989.17-6**
ÓRGÃO:	▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A):	▪ SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO:	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO PRINCIPAL:	2636.989.17-0

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Em exame, contas anuais do exercício de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja digna Fiscalização não anota ocorrências capazes de macular a matéria em exame. Nessa conformidade, ausentes providencias instrutórias adicionais, opina-se pela regularidade da matéria em exame e quitação dos responsáveis pelas despesas.

São Paulo, 22 de Março de 2018.
DENIS DELA VEDOVA GOMES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIS DELA VEDOVA GOMES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-67Z1-7SM2-5KLJ-311F

Av. Rangel Pestana, 315 - 6º Andar - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-4302 - Internet: www.mpc.sp.gov.br

PROCESSO: **00002636.989.17-0**
ÓRGÃO: ▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00004788.989.17-6

PROCESSO: **00004788.989.17-6**
ÓRGÃO: ▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A): ▪ SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO PRINCIPAL: 2636.989.17-0

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por meio de sua Procuradora de Contas que esta subscreve, na qualidade de *custos legis*, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10 e no art. 69, inciso II, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, verificada a adequação da instrução processual, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem demais elementos ou ponderações a serem acrescidos pelo Ministério Público de Contas, opinar¸ na condição de fiscal da lei, pelo prosseguimento do feito de acordo com as conclusões da digna Fiscalização e da douta Procuradoria da Fazenda do Estado, pela regularidade da matéria em exame

São Paulo, 27 de Março de 2018.

LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LETICIA FORMOSO DELSIN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-6G84-KF99-6BKM-833X

TC-002636-989-17
Estadual

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 03-04-2018

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como o seu Fundo Especial de Despesa, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos por ventura pendentes de apreciação neste E. Tribunal, dando, ainda, nos termos do artigo 34 da mesma norma, quitação dos responsáveis pelo Órgão, bem como dos ordenadores de despesas, e liberação dos responsáveis por almoxarifado e adiantamentos.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de cópia integral dos autos, assim como do Relatório de Gestão apresentado (expediente eTC-8784.989.18-8, referenciado aos presentes autos), para os fins do disposto no inciso XXVI do artigo 20 da Constituição Estadual de 1989.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO VERA WOLFF BAVA MOREIRA

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
2 - Ao Cartório da Relatora para:
   a) redação e publicação do acórdão;
   b) oficiar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
3 – À Fiscalização competente para anotações;
4 - Ao arquivo.

SDG-1, em 05 de abril de 2018

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/mer

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72MU-KJSI-4O5L-4JV7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	**00004788.989.17-6**
ÓRGÃO:	▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
INTERESSADO(A):	▪ SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (CPF 400.743.408-59)
ASSUNTO:	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO PRINCIPAL:	2636.989.17-0

PROCESSO:	**00002636.989.17-0**
ÓRGÃO:	▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
ASSUNTO:	Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2017
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00004788.989.17-6
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):	00008784.989.18-8

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 8ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 03 de abril de 2018.

SDG-1, 5 de Abril de 2018

Andre Issao Miyabara
Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72L2-BJWV-5J78-E22T

PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO DE 03/04/2018** **ITEM Nº 005**

TC-002636/989/17
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.
Responsável(is): Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Conselheiro Renato Martins Costa, Carlos Eduardo Corrêa Malek e Gilmar Belluzzo Bolognani.
Exercício: 2017.
Acompanha(m): TC-004788/989/17.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Examinam-se nesta oportunidade as Contas Anuais do Exercício de 2017 deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e de seu respectivo **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA**.

Anteriormente à inspeção ordinária, foi realizada fiscalização ordenada, de natureza operacional, destinada a verificar a situação do Almoxarifado do Órgão *(evento 10)*.

A análise da prestação de contas e os trabalhos de inspeção realizados *in loco*, baseados no critério da amostragem, foram efetuados pela **6ª Diretoria de Fiscalização – DF-6,** que elaborou relatório final que se encontra anexado no evento 42.35.

Relativamente à **Execução Orçamentária**, a unidade de fiscalização constatou a realização de despesas que totalizaram R$ 879.345.486,58, frente a uma dotação de R$ 888.052.386,00, destacando uma economia orçamentária de 0,98%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2017		Dotação Atual	Liquidado	%
Fonte	Elemento	A	B	B/A
001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR		872.831.726,00	872.757.832,10	99,99
	31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	798.260.658,00	798.233.185,02	100,00
	319001 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.026.112,00	2.026.112,00	100,00
	319007 - CONTRIBUICAO ENTIDADES FECHADAS PREVIDENCIA	1.463.977,00	1.453.054,51	99,25
	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	510.565.982,00	510.565.291,50	100,00
	319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.039.287,00	10.037.951,35	99,99
	319049 - AUXILIO TRANSPORTES	4.881.412,00	4.880.271,86	99,98
	319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	269.283.888,00	269.270.503,80	100,00
	339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	434.228,00	434.105,20	99,97
	339014 - DIARIAS-CIVIL	2.964.168,00	2.939.167,11	99,16
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.201.419,00	1.193.951,04	99,38
	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	590.936,00	589.953,65	99,83
	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	374.722,00	368.555,35	98,35
	339037 - SERVICOS DE LIMPEZA,VIGILE OUTROS-PES.JURID	9.085.024,00	9.084.709,88	100,00
	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	38.914.027,00	38.913.170,61	100,00
	339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	5.186.160,00	5.185.332,38	99,98
	339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	9.393.332,00	9.393.332,00	100,00
	339050 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	3.704.435,00	3.704.029,03	99,99
	339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.405,00	5.255,23	55,88
	339096 - RESSARC.DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.508.000,00	1.508.000,00	100,00
	339139 - OUT SERV DE TERC-PJ INTRA ORCAMENTARIAS	1.205.202,00	1.205.085,60	99,99
	449051 - OBRAS E INSTALACOES	10,00	0,00	0,00
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	0,00
003 - RECURSOS VINCULADOS-FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		15.220.660,00	6.587.654,48	43,28
33- OUTRAS CORRENTES		8.120.630,00	5.018.670,30	61,80
	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.120.630,00	5.018.670,30	61,80
44 – Investimentos		7.100.030,00	1.568.984,18	22,10
	449051 - OBRAS E INSTALACOES	115.000,00	114.011,13	99,14
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.985.030,00	1.454.973,05	20,83
TOTAL GERAL		888.052.386,00	879.345.486,58	99,02

Representação gráfica das despesas demonstrou que os itens "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil" e "Obrigações Patronais" responderam pelos principais valores despendidos, representando 61,65% e 32,51%, respectivamente.

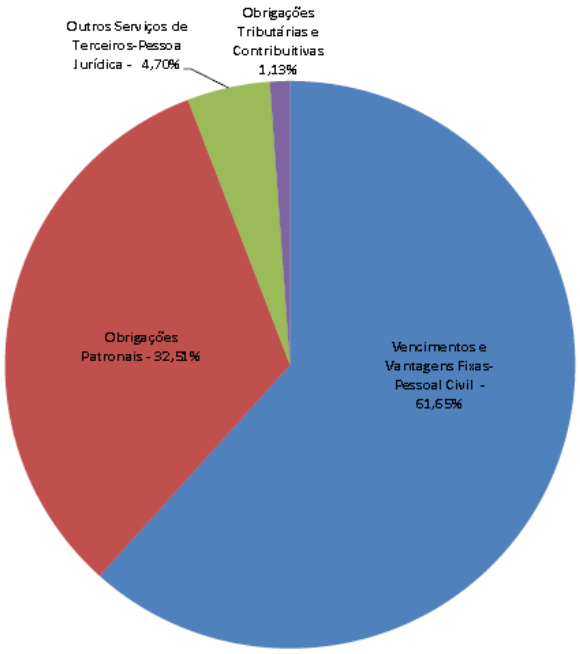

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

A análise empreendida nos **Adiantamentos** revelou a regularidade formal dos processos examinados, o mesmo se verificando em relação aos **Processos de Despesa e Execução Contratual** do exercício.

As despesas com **Diárias, Publicidade, Viagens e Locomoções**, por seu turno apresentaram discreto incremento, de 4,70%, em relação ao ano anterior.

CATEGORIA ECONÔMICA/DESCRIÇÃO DA DESPESA	TOTAL DESPENDIDO			
	2016	%	2017	%
33901401 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	2.925.078,35	86,37	2.939.167,11	82,88
PASSAGENS AÉREAS	26.805,48	0,79	16.907,54	0,47
33903345 – OUTRAS DESPESAS DE TRANSPORTE	431.766,62	12,75	589.953,65	16,63
33903918 – PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
PUBLICIDADE LEGAL	3.183,00	0,09	0,00	0,00
TOTAL	**3.386.833,45**	**100,00**	**3.546.028,30**	**100,00**

Do total desse grupo, observa-se que R$ 57.237,78, equivalente a 1,61%, foram destinados à participação em congressos, reuniões, encontros, conferências, palestras e ciclos de debates com agentes políticos, estando os demais gastos com Diárias e Transporte relacionados ao desempenho das atividades finalísticas de inspeção deste Órgão.

A verificação física efetuada por ocasião dos trabalhos *in loco* nos setores de **Almoxarifado** e **Bens Patrimoniais** não evidenciou divergências.

Foram adotadas as providências administrativas em face dos furtos de bens patrimoniais, em número de três, procedendo-se à baixa contábil, registro de Boletins de Ocorrência para os artigos de natureza permanente e realização de competentes sindicâncias para apuração de eventuais responsabilidades.

Consignou-se a inexistência de **Expedientes, Processos Preferenciais** ou **Denúncias** relacionados à matéria.

A fiscalização atestou que foi observada a **Ordem Cronológica de Pagamentos**.

Registrou-se, no evento 36.2 do eTC-4788.989.17-6 – Acessório 3: Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento do limite de **Despesas de Pessoal** previsto na alínea *a* do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000[1], em todos os quadrimestres do exercício:

[1] Do limite de 3% previsto na alínea *a* do inciso II do art. 20 da LRF, 1,25% competem ao TCESP e 1,75%, à Assembleia Legislativa, conforme previsão do § 1º do mesmo artigo 20, c.c. Decisão da Mesa nº 526/06, publicada no DOE de 21/06/2006.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

Valores expressos em milhares de reais

QUAD.	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% LIMITE
3º	2016	767.497.219,00	140.443.287.171,99	0,55	1,25
1º	2017	799.119.625,00	141.498.128.082	0,56	1,25
2º	2017	827.810.183,00	146.284.762.102,00	0,57	1,25
3º	**2017**	**799.741.185,00**	**151.562.454.362,00**	**0,53**	**1,25**

Quadro auxiliar elaborado pela fiscalização comparou percentualmente a relação entre a despesa laboral do órgão com a Receita Corrente Líquida arrecadada pelo Estado de São Paulo, nos últimos três exercícios:

Valores expressos em milhares de reais

ANO	DESP. PESSOAL (TCE)	RCL - ESTADO SP	% S/ TOTAL
2015	666.602	140.398.953	0,47
2016	767.498	140.443.288	0,55
2017	799.741	151.562.454	0,53

Demonstrou-se, ainda, a importância dessas despesas em relação ao orçamento atribuído ao TCESP, a qual se revelou condizente com sua representatividade histórica, registrando incremento de 0,44 pontos percentuais em relação ao ano anterior:

Valores expressos em milhares de reais

ANO	DESP. PESSOAL (R$)	ORÇAMENTO TCESP (R$)	% S/ TOTAL
2015	666.602.427,49	745.193.039,00	89,45%
2016	767.4997.219,00	856.402.494,00	89,61%
2017	799.741.185,00	888.052.386,00	90,05%

Quadro de Pessoal constante do evento 42.34 denota a existência de 2.014 servidores ativos no encerramento do período em análise.

Os exames realizados pela 6ª DF evidenciaram a movimentação de entradas e saídas afetas ao **Fundo Especial de Despesas**, instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002, que registrou saldo inicial de R$ 16.865.731,98, ingressos da ordem de R$ 22.622.905,89 e dispêndios de R$ 8.583.060,72, remanescendo um saldo financeiro de R$ 30.904.848,24 ao final do exercício, apto a amparar os R$ 1.375.143,01 em Restos a Pagar.

Ademais, não foram registradas irregularidades nas aplicações desses recursos.

A equipe de inspeção analisou, no evento 53.3, as justificativas ofertadas pelo Diretor do Departamento Geral de Administração *(evento 43)* em face dos apontamentos constantes da **4ª Fiscalização Ordenada – Almoxarifado** *(evento 10)*, certificando a adoção de medidas saneadoras e o caráter formal das impropriedades.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

Procuradoria da Fazenda Estadual observou a ausência de ocorrências capazes de macular a matéria, opinando pelo julgamento de regularidade, com consequente quitação dos responsáveis pelas despesas *(evento 57)*.

Ministério Público de Contas pugnou pelo prosseguimento do feito de acordo com as conclusões externadas pela Fiscalização e pela PFE, concluindo pela regularidade da matéria *(evento 61)*.

Encontra-se referenciado aos autos o **Relatório de Gestão** elaborado pelo Presidente desta Corte no exercício em exame, eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para fins do disposto no inciso XIII do artigo 27 do Regimento Interno, explicitando-se, dentre outros vetores, as principais atividades desenvolvidas; os trabalhos de cooperação com outros órgãos e instituições; os eventos de relacionamento com a sociedade e de capacitação; ações ligadas ao Planejamento Estratégico; os trabalhos realizados no âmbito do Corpo de Auditores, Ministério Público de Contas, Procuradoria da Fazenda e Secretaria-Diretoria Geral; e as ações de valorização do corpo funcional e de modernização tecnológica *(expediente eTC-8784.989.18-8)*, o qual foi levado ao conhecimento de PFE *(evento 9)* e MPC *(evento 14)*.

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2016	1833.989.16-3	Regular com recomendações – DOE de 10/06/2017
2015	1215/026/15	Regular com recomendações - DOE de 30/03/2016
2014	1537/026/14	Regular - DOE de 26/03/2015

É o relatório.

GCCCM/15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO DE 03/04/2018** **ITEM 005**

PROCESSO:	**00002636.989.17-0**
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ASSUNTO:	Relatório de Fiscalização – Contas do Exercício de 2017
RESPONSÁVEIS E ORDENADORES DE DESPESAS:	Dr. Dimas Eduardo Ramalho – Presidente Período: 01 a 31/01/2017 Dr. Sidney Estanislau Beraldo – Presidente Períodos: 01/02 a 22/02; 25/02 a 28/02; 02/03 a 11/06; 15/06 a 31/08; 02/09 a 17/10; 19/10 a 18/11; 23/11 a 13/12; e 16/12 a 31/12/2017 Dr. Renato Martins Costa – Vice-Presidente Períodos: 23/02; 24/02; 01/03; 12 a 14/06; 01/09; 18/10; 19 a 22/11; 14/12; e 15/12/2017
ORDENADORES DE DESPESA:	Carlos Eduardo Corrêa Malek Períodos: 01/01 a 22/11 e 24/11 a 31/12/2017 Gilmar Belluzzo Bolognani Período: 23/11/2017 (Valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93)
RESPONSÁVEIS PELO ALMOXARIFADO:	Patricia Agiz Almeida da Silva Períodos: 01 a 08/01; 24/01 a 01/05; 03 e 04/06; 06/06 a 16/07; 01/08 a 17/09; 19/09 a 29/10; e 02/11 a 31/12/2017 Reginaldo de Souza Coelho Períodos: 09 a 23/01; 02 a 31/05; 01/06; 02/06; 05/06; 17 a 31/07; 18/09; 30 e 31/10; e 01/11/2017
RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO:	Vanderlei Aparecido Santana Períodos: 01/01 a 01/05; e 17/05 a 05/12/2017 Michel Graboschii de Souza Lima Período: 06 a 31/12/2017 Alfredo Norio Higashi Período: 02 a 16/05/2017
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS:	Amanda Vieira Pinto da Silva, Anderson Takashi Tsumoda, Antonio Carlos Freitas Alves, Antonio José Viveiros, Beatriz Juliana de Almeida Lima, Candido Fernandes Rueda, Carlos Ricardo Serrano, Celso Atilio Frigeri, Cibele de Lima Zanin Martinusso, Débora Prudente Santana, Denis Cássio Gabirel, Edson Hideo dos Santos, Evelyn Fernandes Bogo, Fabiana da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

	Silva Oliveira, Fabricio Giaxa Nava, Flavio Henrique Pastre, Francisco Leite Barbosa, Gustavo de Almeida Ferreira, Gustavo Tomio Watanabe, Haruki Isa, Ielineque Rezende Falcão, Igor de Lucas Dias, Jacinir José Genova, Jales de Almeida Santos, James Perez, Jamil Gustavo Felix Guimarães, Janete Silva Julião, Jaqueline da Silveira Fredi, João Gilberto Rey, Jorge Pereira, José Henrique Almeida Santos, José Marcio Ferreira, José Rubens Monteiro, Leandro Luis Santos Dall Olio, Leonam Mendes de Lima Filho, Lilia Marcia Aparecida de Souza, Lincoln Marshal Tagomori, Luciana Paula Canhada, Luis Fernando Canovas Martins, Marcelo Zaccaro, Marcio Fernandes da Silva, Marco Francisco da Silva Paes, Marcos José de Castro, Marcos Roberto Cruz, Maria Aparecida Carvalho, Maria Clara Alves de Sousa, Marilda Meireles Chaves Franco, Mario Milane da Matta Neto, Maurides Tederschi, Mauro Guimarães Coam, Nelcides dos Santos Evangelista, Oscar Maximiano da Silva, Osmar Maesta, Paulo Cesar da Silva Neves, Paulo Cesar Silva Alvarenga, Paulo Eduardo Paggiossi, Paulo Ivan Moreno, Regina Valencich Frota, Rosangela Canoso Montemor, Rosangela de Godoi Damineli, Rose Marina Guidoni Pozza, Sabrina Caina Koki de Oliveira, Sibele Lanzoni Pereira Carmona, Teresa Aparecida Martins Pereira, Terezinha Machado Brioni Nunes, Valdir Martino, Vanderlei Marçola,
ORDENADORES DO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA:	Carlos Eduardo Corrêa Malek Períodos: 01/01 a 22/11 e 24/11 a 31/12/2017 Gilmar Belluzzo Bolognani Período: 23/11/2017
ACOMPANHA:	eTC-4788.989.17-6 – Acessório 3: Lei de Responsabilidade Fiscal
REFERENCIADO:	eTC-8784.989.18-8 – Relatório de Gestão do Exercício de 2017

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor(a) Procurador(a) do Ministério Público de Contas, Senhor(a) Procurador(a) da Fazenda Estadual.

Os resultados da fiscalização realizada sobre as Contas Anuais do Exercício de 2017 do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e de seu **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA** autorizam a aprovação dos demonstrativos em exame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

Em conformidade com o que dispõe o artigo 33 e seus incisos da Constituição do Estado de São Paulo, a esta e. Corte compete atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como das respectivas entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, analisando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Nesse horizonte, o Relatório de Gestão *(eTC-8784.989.18-8)* evidencia que o Órgão cumpriu com as funções institucionais que lhe são cometidas pela Carta Política Estadual e por sua Lei Orgânica – Lei Complementar nº 709/1993.

Sob supervisão da Secretaria-Diretoria Geral, foram realizadas fiscalizações *in loco* nos 644 Municípios jurisdicionados a esta Corte, além do acompanhamento das contas de 324 Prefeituras no curso do próprio exercício, incluindo-se a realização de inspeções de natureza operacional nos setores da Educação e da Saúde.

Também foram realizadas nove Fiscalizações Ordenadas, que contemplaram a verificação dos Hospitais Municipais, UPA's e UBS's; Frota; Programa de Saúde da Família; Almoxarifado; Merenda Escolar I; Verificação de Obras Públicas; Resíduos Sólidos; Merenda Escolar II; e Transporte Escolar.

A Divisão AUDESP, responsável pela coleta de dados orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais das entidades jurisdicionadas, realizou 190.943 análises com o fito de subsidiar e apoiar a ação fiscalizatória, fornecendo indicadores e informações essenciais ao planejamento estratégico, além de emitir 29.627 alertas diretamente aos jurisdicionados quanto à conformidade com os requisitos legais esperados por este Tribunal.

A Assessoria Técnico-Jurídica elaborou 44.637 manifestações a respeito dos aspectos jurídicos, econômicos e de engenharia nos processos relacionados à atividade desta Casa, enquanto a Procuradoria da Fazenda Estadual se manifestou, dentro do âmbito de sua competência, em 8.850, e o Ministério Público de Contas, em 25.608.

Durante o exercício de 2017, este Tribunal julgou 20.206 processos, decidindo, ademais, a respeito de 1.619 Exames Prévios de Edital, totalizando 21.825 feitos apreciados.

Aqui, verifica-se que 3.282 decisões foram proferidas pelo colegiado do e. Tribunal Pleno; 5.489 estiveram sob alçada das c. Câmaras; e que 13.054 se referem a decisões de caráter singular, incluindo-se aquelas proferidas pelo Corpo de Auditores, que totalizaram 7.814.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

Exercício 2017	Número de Sessões	Processos Pautados	Processos Julgados	Exames Prévios Julgados	Exames Prévios Suspensão
1ª Câmara	41	2.939	2.479	0	0
2ª Câmara	41	3.529	3.010	0	0
Tribunal Pleno	42	4.806	1.663	1.619	1.037
Decisões Singulares	-	-	13.054	-	-
Total		11.274	20.206	1.619	1.037

TOTAL GERAL (CÂMARAS, TRIBUNAL PLENO, EXAME PREVIO JULGADO E DECISOES SINGULARES)	21.825

Para o desempenho dessas atividades, o orçamento do Estado atribuiu ao Órgão uma dotação de R$ 888.052.386,00, dos quais foram liquidados R$ 879.354.486,58, importando em um superávit da execução orçamentária da ordem de 0,98%.

Do total liquidado, R$ 879.231.475,45 se referiram à funcional programática "Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária" *(99,98% do total)*, intimamente relacionada às suas atividades precípuas, conforme informações constantes do sitio da Secretaria Estadual da Fazenda[2].

Os dispêndios mais expressivos se referiram ao item "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil", que alcançaram R$ 510.565.291,50, equivalendo a 61,65% do total, seguido do grupo "Obrigações Patronais", que perfizeram R$ 269.270.503,80, ou 32,51%, e se relacionam à remuneração dos 2.014 servidores ativos que integram o Quadro de Pessoal desta Corte.

Foi certificada a regularidade das despesas processadas em regime de Adiantamentos, bem como aquelas relativas a Processos de Despesa e Execução Contratual.

Os gastos com Diárias, Publicidade, Viagens e Locomoções se mantiveram em patamar condizente com seu perfil histórico, estando majoritariamente relacionada ao desempenho das atividades de fiscalização. E nesse sentido, a participação em congressos, reuniões, encontros, conferências, palestras e ciclos de debates importou um dispêndio de R$ 57.237,78, equivalente a 1,61% do total.

A avaliação física do Almoxarifado e dos Bens Patrimoniais atestou a adequação desses setores, constatando-se a adoção das providências administrativas necessárias em face dos furtos ocorridos no exercício.

A cronologia das exigibilidades foi observada e não foram registrados expedientes, processos preferenciais ou denúncias relacionados à matéria.

[2] https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsDespesa.aspx

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

As Despesas com Pessoal se situaram aquém dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em todos os quadrimestres do exercício, fixando-se em 0,53% frente a um limite de 1,25%, denotando cumprimento do previsto na alínea *a* do inciso II do art. 20 do indigitado diploma legal.

Não foram registrados apontamentos em relação às aquisições realizadas com recursos do Fundo Especial de Despesas, o qual apresentou saldo financeiro de R$ 30.904.848,24 no final de 2017, suficiente para amparar os Restos a Pagar nele registrados *(R$ 1.375.143,01)*.

Os desacertos identificados por ocasião da 4ª Fiscalização Ordenada foram devidamente justificados pela Direção competente *(evento 43)*, não revelando gravidade para comprometer os demonstrativos, especialmente em razão do seu caráter formal e das medidas saneadoras adotadas dentro do próprio exercício, conforme apurado pela 6ª DF.

Ante o exposto, acompanho as manifestações unânimes de PFE e MPC, voto pela **regularidade** das contas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assim como do seu **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA**, relativas ao exercício de 2017, com fundamento no inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos por ventura pendentes de apreciação neste e. Tribunal.

Proponho, ainda, nos termos do art. 34 da mesma norma, a quitação dos responsáveis pelo Órgão, bem como dos ordenadores de despesas, e liberação dos responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determino que cópia integral dos autos, assim como do Relatório de Gestão apresentado *(expediente eTC-8784.989.18-8, referenciado aos presentes autos)*, sejam encaminhadas à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no inciso XXVI do artigo 20 da Constituição Estadual de 1989.

GCCCM/15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDRE ISSAO MIYABARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-72LJ-35SF-5480-KS52

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-76JD-LZK0-7FQE-6KQV

A C Ó R D Ã O

TC-2636/989/17
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.
Responsável(is): Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Conselheiro Renato Martins Costa, Carlos Eduardo Corrêa Malek e Gilmar Belluzzo Bolognani.
Exercício: 2017.
Acompanha(m): TC-4788/989/17.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 3 de abril de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares** as contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e do Fundo Especial de Despesa, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação neste E. Tribunal, com quitação dos responsáveis e dos ordenadores de despesas, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei e, liberação dos responsáveis pelo almoxarifado e adiantamentos.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de cópia integral dos autos, assim como do Relatório de Gestão apresentado, constante do expediente eTC-8784.989.18-8, que se encontra referenciado ao processo, para os fins do disposto no inciso XXVI do artigo 20 da Constituição Estadual de 1989.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 5 de abril de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício e Relatora

CCCCM-34

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-76JD-LZK0-7FQE-6KQV

PROCESSO: TC-008101/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Patrocínio Paulista RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Ferreira, Prefeito à época ASSUNTO: Apartado das contas do exercício de 2015 para tratar de demais despesas elegíveis para análise – Item 14.1 do relatório INSTRUÇÃO UR-17 / DSF-I

Conforme os autos do TC-002585/026/15, foi determinada pela e. Primeira Câmara, a formalização destes autos apartados para tratar de demais despesas elegíveis para análise. Nesta conformidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa, NOTIFICO, com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o responsável a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as importâncias consideradas indevidas, se existentes, ou apresente as justificativas que julgar oportunas. Notifico, também, à Origem, para que, querendo, no mesmo prazo, apresente as justificativas cabíveis. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004536/989/17 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho RESPONSÁVEL: Amós Soares Nogueira, Dirigente OBJETO: Controle de prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 6/2012) PERÍODO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-19 Mogi Guaçu / DSF-II ADVOGADO: Júlio Cesar Machado, OAB/SP nº 330.136

Após notificação pessoal, o Sr. Amós Soares Nogueira, dirigente do Instituto de Previdência de Engenheiro Coelho, trouxe novamente suas justificativas embasando-as em "instabilidades do sistema". No entanto, transcorrido os prazos, verifiquei junto ao Sistema Audesp que ainda carece de entrega a informação referente a "Remuneração de Agentes Políticos". Já houve penalidade de multa imposta ao responsável, cujo recolhimento não foi comprovado pelo mesmo, o que acarretou a inscrição do débito em dívida ativa (evento nº 82.1). As falhas são relevantes, pois os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções deste e. TCESP são de cunho obrigatório e visam a outros objetivos maiores que, neste caso, trata-se do acompanhamento concomitante da gestão fiscal. Ante o exposto, aplico multa no importe de 20 (vinte) UFESP's ao responsável Sr. Amós Soares Nogueira, nos termos do art. 104, incisos II e VI da Lei Complementar Estadual nº 709/93. O apenado deverá ser notificado, nos termos do artigo 86, c/c o artigo 91, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para pagamento da multa imposta no prazo de 30 (trinta) dias, implicando o não recolhimento, em inscrição em dívida ativa e demais cominações legais. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-021419/989/17 (Expediente de 03/04/2018 - Evento nº 24.1) ÓRGÃO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo RESPONSÁVEL: Alessandra Arlete Azarias, Diretora Administrativa à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado EM EXAME: Prorrogação de prazo REQUERENTE: FFCL São José do Rio Pardo ADVOGADO: Rafael Ubeda de Almeida Cabral, OAB/SP nº 322.020

Defiro o prazo solicitado de 15 (quinze) dias contados da publicação para apresentação de suas alegações. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

Despachos de Conhecimento da Auditora Silvia Monteiro

PROCESSO: TC–042867/026/15 CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - CPTM RESPONSÁVEIS: PAULO SÉRGIO AMALFI MECA – DIRETOR DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LUÍS BASTOS LEMES – GERENTE DO EMPREENDIMENTO LINHA 5 - LILÁS CONTRATADA: CONSÓRCIO CONTRACTA - TELAR OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NO TRECHO ENTRE O POÇO DE VENTILAÇÃO E SAÍDA DE EMERGÊNCIA - VSE PAULO EIRÓ (INCLUSIVE) DA LINHA 5 - LILÁS DO METRÔ EM EXAME: TERMO DE ADITAMENTO Nº 07, DE 17/11/2017, FLS. 1172 MPC: ATO NORMATIVO 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC–045725/026/13 CONTRATANTE: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A RESPONSÁVEIS: JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR – DIRETOR PRESIDENTE PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO – SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO CONTRATADA: CONSÓRCIO RUMO AO OESTE OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS, PROJETOS DE DESAPROPRIAÇÕES E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DO TRECHO TERMINAL KM 21 (OSASCO) – VILA YARA (SÃO PAULO), E TERMINAL VILA YARA, INTEGRANTES DO CORREDOR METROPOLITANO ITAPEVI – SÃO PAULO, NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (RMSP) EM EXAME: TERMO DE ADITAMENTO Nº 08 DE 16/10/2017, FLS. 1569/1570 MPC: ATO NORMATIVO 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC–005098/026/15 CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA RESPONSÁVEIS: SEBASTIÃO VAZ JÚNIOR – SUPERINTENDENTE ROSELI APARECIDA SILVESTRINI – COORDENADORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS CONTRATADA: PROMAPEN ENGENHARIA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, E LAUDOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE RESÍDUOS SANITÁRIOS, DRENAGEM URBANA, MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE PREVENÇÃO DE RISCOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP EM EXAME: 5 TERMO ADITIVO DE 11/01/2018 (FLS. 2726/2727) INSTRUÇÃO: 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC–005226/026/15 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL: PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI - PRESIDENTE CONTRATADA: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO, GUARDA E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA OS PROCESSOS ARQUIVADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ACERVO DA CAPITAL, A PARTIR DE 1941, ABRANGENDO O SEU CRESCIMENTO E A ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA DO SERVIDOR DE DADOS DA BASE OPERACIONAL JÁ EXISTENTE, INSTALADA NA RUA SOROCABANOS, Nº 680, IPIRANGA (SPI 3.17 – COORDENADORIA DE ARQUIVOS). EM EXAME: 6º TERMO DE ADITAMENTO DE 19/12/17, FLS. 1197/1198 E ANEXO FLS. 1199/1201, VALOR: R$ 13.857.146,16 MPC: ATO NORMATIVO 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em arquivo.

Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR
VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC–009209/989/18 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de Franca Responsável: Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito à época BENEFICIÁRIAS: Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos – SFITC e outras VALOR: R$ 2.476.288,86 EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Subvenção – Prestação de Contas EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-I

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 4º da Resolução nº 01/2012 c/c o art. 4º da Resolução nº 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em Arquivo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

ACÓRDÃO

TC-2636/989/17

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Responsável(is): Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Conselheiro Renato Martins Costa, Carlos Eduardo Corrêa Malek e Gilmar Belluzzo Bolognani.

Exercício: 2017.

Acompanha(m): TC-4788/989/17.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 3 de abril de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e do Fundo Especial de Despesa, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação neste E. Tribunal, com quitação dos responsáveis e dos ordenadores de despesas, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei e, liberação dos responsáveis pelo almoxarifado e adiantamentos.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de cópia integral dos autos, assim como do Relatório de Gestão apresentado, constante do expediente eTC-8784.989.18-8, que se encontra referenciado ao processo, para os fins do disposto no inciso XXVI do artigo 20 da Constituição Estadual de 1989.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 5 de abril de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente em exercício e Relatora

ACÓRDÃOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

TC-006172/989/15 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Lettieri Cordaro Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Parque Pinheiros, sito a Rua Mário Latorre.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-13. Valor – R$2.722.293,65.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Roberto José Soares Júnior (OAB/SP nº 167.249) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

TC-006201/989/15 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: AN Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Infantil no Jardim Record, sito a Rua 14 – Loteamento Ponte Alta – Jd. Record.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-13. Valor – R$2.099.485,19.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Roberto José Soares Júnior (OAB/SP nº 167.249) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

TC-006250/989/15 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Macor Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Jardim Irapuã, sito a Rua Benedita Teixeira Leite.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-07-13. Valor – R$2.305.090,65.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Roberto José Soares Júnior (OAB/SP nº 167.249) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Ementa: Licitação e contrato. Matéria regular. Competição. Publicidade. Relevamento das falhas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 27 de março de 2018 decidiu julgar regulares as licitações e os contratos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de severa advertência à origem para que atue nos estritos limites dos entendimentos desta Corte de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

TC-009759/989/16 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: IMA – Informática de Municípios Associados S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito).

Objeto: Contratação de serviço de posições de atendimento, incluindo recepção, atendimento multicanal diferenciado (presencial, telefônico, receptivo e ativo, via internet, e-mail, chat, faz) prestado à população em geral, através de PAs, referentes à recepção, informações, esclarecimentos, operações administrativas, reclamações e solicitações de serviços aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, assim como preparação, digitação, conferência e devolução de documentos impressos para atualização de informações nos sistemas da PMC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-16. Valor – R$31.507.015,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

TC-007138/989/17 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: IMA – Informática de Municípios Associados S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Contratação de serviço de posições de atendimento, incluindo recepção, atendimento multicanal diferenciado (presencial, telefônico, receptivo e ativo, via internet, e-mail, chat, faz) prestado à população em geral, através de PAs, referentes à recepção, informações, esclarecimentos, operações administrativas, reclamações e solicitações de serviços aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, assim como preparação, digitação, conferência e devolução de documentos impressos para atualização de informações nos sistemas da PMC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-01-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

TC-006686/989/17 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.

Contratada: Acquadom Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ongaro (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de construção de um reator anaeróbio/aeróbio (reator nº4), denominada 3° fase da ETE Quilombo, com fornecimento de equipamentos, materiais, montagem e mão de obra, no município de Nova Odessa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-16. Valor – R$6.832.710,21.

Advogados: Samanta Barruca Garcia (OAB/SP nº 284.316) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

TC-009824/989/16 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Ernesto Dimas Paulella (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora, exclusivamente para o sistema de iluminação pública do município, segundo a classe de fornecimento "Iluminação Pública" e de acordo com o número de pontos instalados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-16. Valor – R$30.000.000,00.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

TC-004678/989/17 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ernesto Dimas Paulella (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora, exclusivamente para o Sistema de Iluminação Pública do município, segundo a classe de fornecimento "Iluminação Pública" e de acordo com o número de pontos instalados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-12-16.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

TC-007458/989/17 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: Green Card S/A Refeições.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Jacomussi (Presidente).

Objeto: Fornecimento de cartões-refeição.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-17. Valor – R$1.473.634,80.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

TC-013785/989/16 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de doze meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-05-16. Valor – R$1.001.246,40.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

TC-011367/989/17 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ecleson Pio Melo (Presidente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de doze meses.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-05-17.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Ementa: Publicidade. Preço de mercado. Matérias regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 27 de março de 2018 decidiu julgar regulares as matérias em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, devendo, ainda, cópia do relatório e voto ser inserida em cada um dos respectivos autos eletrônicos.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

TC-0010777/989/17 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação – Chamada Pública (Lei Federal nº 11.947/09). Contrato celebrado em 19-06-15. Valor – R$1.256.000,00.

Advogado: Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Ementa: Dispensa de licitação e contrato. Art. 14, § 1º, da Lei Federal 11.947/09. Descumprimento do requisito da compatibilidade dos preços contratados com "os vigentes no mercado local". Exceção legal ao dever de licitar (art. 37, XXI, da CF). Incidência do art. 104, II, da LC 709/93. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 27 de março de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, determinando-se o acionamento dos incisos. XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração do § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/09, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida lei, aplicar ao Sr. Nelson Dimas Brambilla, Prefeito Municipal à época dos fatos e autoridade responsável pelo ato de homologação do chamamento público recepcionado com efeito de ratificação, multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

TC-005735/989/17 (ref. TC-016274/989/16) – Agravo.

Agravante: Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10 de março de 2017, que aplicou multa ao responsável, José Gilberto Viola, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 – controle de prazos das Resoluções e Instruções. – contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Advogados: Luciana Lazaroto Sutto (OAB/SP nº 327.878) e Pedro Paulo Ferraz Martorano (OAB/SP nº 113.044).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Ementa: Controle de prazos. Agravo. Conhecido e desprovido. Contratempos operacionais não excluem a responsabilidade do gestor. Objetivo: conferir eficiência, eficácia e efetividade às ações de fiscalização. Multa mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. 2ª Câmara, em sessão de 27 de março de 2018 conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Arquivem-se os autos, quando exauridas as providências internas cabíveis.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 7 de abril de 2018 às 02:39:28.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANA PAULA DE ANDRADE FRIGERIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-76J0-4DU2-5N3B-3054